



# DESENQUADRAMENTO DO MEI



Regras e efeitos

O desenquadramento do MEI pode acontecer de três formas:

- ✓ **por opção;**
- ✓ **por obrigatoriedade;**
- ✓ **de ofício.**

A principal diferença entre as três formas está no motivo para o desenquadramento.

No desenquadramento por opção, o microempreendedor individual escolhe deixar de ser MEI. Já no desenquadramento por obrigatoriedade, o microempreendedor individual deixa de atender os **requisitos do MEI**. Por fim, o desenquadramento de ofício acontece quando um desenquadramento por obrigatoriedade não é comunicado.

- **Empresário individual**
- **Optante do Simples Nacional e do SIMEI**
- **Receita bruta anual do seu negócio até R\$ 81 mil**
- **Atividade da lista de atividades permitidas**
- **Não possuir filiais**
- **Não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa**
- **Possuir no máximo um empregado com salário que não ultrapasse o salário-mínimo ou o piso da categoria profissional.**
- **Não prestar serviços mediante cessão de mão de obra**

Veja então as regras e efeitos de cada tipo de desenquadramento.



# DESENQUADRAMENTO POR OPÇÃO

## Motivo:

Vontade do MEI.

## Forma de realizar:

Comunicação de desenquadramento no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

## Efeitos do desenquadramento:

Início em 1º de janeiro



Para comunicação realizada em **janeiro**, o desenquadramento terá efeito a partir de primeiro de janeiro **do próprio ano da comunicação**.



Para comunicação realizada entre **fevereiro e dezembro**, o desenquadramento terá efeito a partir do dia primeiro de janeiro **do ano seguinte ao da comunicação**.



# DESENQUADRAMENTO POR OBRIGATORIEDADE



## Motivo:

Deixar de atender aos requisitos para ser MEI.

## Forma de realizar:

Comunicação de desenquadramento no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

## Prazo para comunicação:

Último dia útil do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva.

### Efeitos do desenquadramento:

A partir do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva.

## CASOS ESPECIAIS

**Excesso de receita bruta anual em até 20% do limite permitido (entre R\$ 81.000 e R\$ 97.200)**

### Efeitos do desenquadramento:

A partir de primeiro de janeiro do **ano** seguinte ao do excesso. Além disso, o microempreendedor individual deverá pagar o imposto no Simples Nacional sobre o valor do excesso de renda bruta.

**Excesso de receita bruta anual em mais de 20% do limite permitido (superior a R\$ 97.200)**

### Efeitos do desenquadramento:

Retroativamente ao primeiro **dia** de janeiro do próprio ano do excesso. Além disso, o microempreendedor individual deverá pagar o imposto no Simples Nacional sobre o valor da receita bruta obtida durante o ano do excesso com multa e juros de mora.



# DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO

## Motivo:

Ausência de comunicação do desenquadramento por obrigatoriedade.

## Forma de realizar:

É efetuado pela Administração Tributária.

## Efeitos do desenquadramento:

Retroativamente a data em que estaria desenquadrado, conforme a situação impeditiva. Além disso, o microempresendedor individual deverá pagar o imposto no Simples Nacional sobre o valor da receita bruta obtida a partir da data do desenquadramento, com multa e juros de mora.



**SEBRAE**